

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.230 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Considerando o OFÍCIO Nº SEMSA-OFI-2022/00375, de 10 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Saúde e MEMORANDO Nº GABPRE-MEM-2022/00732, de 10 de agosto de 2022, do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Antônio Cid Rodrigues Ferreira, para responder cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Saúde, pelo período de 31 de agosto a 03 de setembro de 2022.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 31 de agosto de 2022.

Rio Branco – Acre, 19 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.231 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, c/c o disposto no artigo 117, inciso III, da Lei Municipal nº 1.794/2009.

CONSIDERANDO o constante no Relatório Final dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 13, de 05 de maio de 2019, que concluiu pela violação dos deveres funcionais previstos nos incisos I, III e X, do art. 106, da Lei Municipal nº 1.794/2009, pela servidora Francisca Apolonia Sampaio da Cruz Pinto, matrícula 705275-1;

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo disciplinar observou todas as exigências legais necessárias à sua realização, tendo inclusive observado o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o inteiro teor da DECISÃO Nº 012/2022 proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 05/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Demitir do quadro de servidores do Município de Rio Branco, a servidora Francisca Apolonia Sampaio da Cruz Pinto, matrícula 705275-1, ocupante do cargo público de Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo único. Fica declarado vago o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, consoante artigo 34, II, da Lei nº 1.794/2009.

Art. 2º Remeter os autos à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SEGATI, para as anotações devidas na ficha funcional, bem como localizar e notificar a servidora, para cumprimento na íntegra da DECISÃO Nº 002/2022, proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 02/2019;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.232 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a Decreto nº 1.105, de 18 de julho de 2022;

Considerando a Nota técnica da Secretária Municipal de Finanças – SEFIN, bem como o Parecer SAJ Nº 2022.02.001305, da Procuradoria

Geral do Município;

Considerando a Resolução nº 02/2022, de 18 de agosto de 2022, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/RIOBRANCO; Considerando o expediente OFÍCIO Nº SASDH – OFI- 2022/402, de 11 de agosto de 2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido a taxa de manutenção de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição ofertada pelo Restaurante Popular ser pago pelos beneficiários que serão depositados em conta específica, devendo o poder público municipal cobrir com os custos relacionados, no mínimo, dos gêneros alimentícios, a mão de obra e outros itens de custeio, inclusive impostos, para efetivação das distribuições das refeições.

Art. 2º. O Restaurante Popular, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, oferecerá 500 (quinhentas) refeições/dia, a ser servida das 10h:30min às 13hs, para 155.000 mil pessoas (55 mil famílias), inscritas no CadÚnico e demais classificados da políticas de Assistência Social conforme o Sistema Unica da Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 19 de agosto de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.233 DE 19 DE AGOSTO DE 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando que a Constituição Federal preleciona em seu art. 6º, que a Educação é um direito social;

Considerando que compete aos Estados e aos Municípios proporcionar meios de acesso à Educação, como direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

Considerando as estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, assegurando que o Município deve promover a Busca Ativa de Crianças e Adolescentes em parceria com Órgãos Públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Rio Branco, com intuito de atender as Metas I, II e X do Plano Municipal de Educação, conforme a Lei Municipal Lei nº 2.116 de 29 de junho de 2015, executado por meio do Comitê Gestor.

Art. 2º O objetivo do Programa Busca Ativa Escolar é apoiar o município na identificação, registro, controle e acompanhamento de Crianças que estão fora da Escola, ou em risco de Evasão Escolar.

Parágrafo Único. Por meio da Busca Ativa Escolar o município terá dados concretos que possibilitarão planejar, desenvolver e implementar políticas públicas que contribuam para o regresso e inclusão escolar.

Art. 3º Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância da Nações Unidas – UNICEF, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, com o apoio do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

Art. 4º O Gestor Político será o Dirigente Municipal de Educação, por definição do Chefe do Poder Executivo Municipal, que através de Portaria institui o Comitê Gestor da Busca Ativa Escolar – BAE, e terá as seguintes atribuições:

I– Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais deste Município para participarem da estratégia de Busca Ativa escolar;
II– Propor a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento construído nas ações da Busca Ativa Escolar;
III – Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no Município.

Art. 5º O Coordenador Operacional será indicado pelo Chefe do Executivo, por meio de Portaria que institui a BAE, e será responsável:

I – Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar;

II– Coordenar a Reunião Intersetorial inicial, na qual serão definidos os Supervisores Institucionais;

III – Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada umas nas diferenças etapas da estratégia;

IV– Coordenar as reuniões Intersetoriais de acompanhamento e avaliação;
V – Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;